

LICENÇA MATERNIDADE ESTUDANTIL: a necessidade da viabilização desse direito para adolescentes grávidas no sistema público de ensino.

Joana D'arc Silva de Oliveira.¹

RESUMO

A gravidez na adolescência é uma temática de relevância social cercada de implicações que envolvem, entre outros aspectos, a disponibilidade de políticas efetivas, bem como a elaboração de legislações específicas e, consequentemente, a garantia de direitos para esse público. O presente trabalho propõe uma discussão acerca de como se efetiva a garantia do direito à licença maternidade para adolescentes grávidas oriundas do sistema público de ensino do Ceará e nos leva a refletir sobre a necessidade de um (a) profissional de Serviço Social no campo educacional para tentar garantir a efetivação dos direitos dessas estudantes. A metodologia utilizada consistiu na aplicação de pesquisa qualitativa e quantitativa, além de revisão bibliográfica da legislação referente à licença maternidade estudantil.

Palavras-chave: Licença Maternidade. Serviço Social. Educação.

ABSTRACT

Teenage pregnancy is a topic of social relevance surrounded by implications that involve, among other aspects, the availability of effective policies, as well as the elaboration of specific legislation and, consequently, the guarantee of rights for this public. The present work proposes a discussion about how the guarantee of the right to maternity leave for pregnant adolescents from the public education system of Ceará is effective and leads us to reflect on the need for a Social Work professional in the educational field to try to guarantee the realization of the rights of these students. The methodology used consisted of applying qualitative and quantitative research, as well as a bibliographical review of the legislation regarding student maternity leave.

Keywords: Maternity Leave. Social Service. Education.

1 INTRODUÇÃO

Enquanto bacharela em Serviço Social e professora da rede pública estadual

¹ Universidade Estadual do Ceará. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará, especialista em Parâmetros e Protocolos do Trabalho do Assistente Social na Saúde pela Pótere Social/Faculdade Ratio, professora efetiva da rede estadual de Ensino do Ceará-SEDUC, mestranda em Serviço Social, Trabalho e Questão Social do Mestrado Acadêmico em Serviço Social (MASS) da Universidade Estadual do Ceará. E-mail: joana.oliveira@aluno.uece.br

de ensino do Ceará sempre atentei para o fato de ter em minhas salas de aula, pelo menos, uma estudante grávida em algum semestre letivo. Normalmente ocorre o afastamento dessa aluna no período da licença maternidade, conforme garantido pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975. Esse afastamento, no entanto, é constantemente seguido por uma situação de abandono escolar ou uma frequência irregular às aulas, o que me causava certa inquietação. Tal inquietação me levou a realizar uma pesquisa apresentada como requisito para titulação de pós-graduada, tendo como objetivo geral compreender como as estudantes do ensino básico acessam o benefício da licença maternidade estudantil e como objetivo específico, investigar de que forma a atividade profissional do (a) assistente social contribui para a efetivação da política de educação.

A pesquisa, de teor qualitativo e quantitativo, tem como metodologia a revisão bibliográfica da legislação referente à licença maternidade estudantil e a aplicação de questionários tendo como sujeitos 07 estudantes do ensino médio do período noturno do Centro Educacional de Referência-CERE-Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, instituição localizada no bairro Quintino Cunha, periferia de Fortaleza e que integra a rede estadual de ensino do Ceará. O desenvolvimento da pesquisa ocorreu no início do ano letivo de 2020, pouco antes de ser decretado o isolamento social por conta da pandemia de COVID-19. Todas as estudantes envolvidas na pesquisa assinaram um termo de consentimento. No caso das estudantes menores de idade, o termo foi assinado por seu responsável legal.

2 ADOLESCENTES GRÁVIDAS: UM DESAFIO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera gravidez na adolescência a gestação ocorrida entre os 10 e os 19 anos de idade. A legislação brasileira, por sua vez, compreende como adolescente o indivíduo com idade entre doze e dezoito anos (ECA,1990). Porém, quando discutimos adolescência e gravidez na adolescência, devemos pensar em fatores que vão muito além de um recorte de faixa etária, tais como as diferentes situações que configuram a realidade dessas adolescentes no contexto social no qual estão inseridas. Assim, devemos

PROMOÇÃO



APOIO



considerar fatores que vão desde as construções simbólicas e relações sociais estabelecidas pelas adolescentes até questões relacionadas ao gênero, ao estrato socioeconômico, educacional, étnico entre outros.

No aspecto educacional é importante verificarmos a presença ou ausência de políticas públicas voltadas para atender esse público, haja vista que observamos a presença de “programas isolados, políticas setoriais de ação local no âmbito do Estado, que não contemplam a diversidade dos beneficiários em termos de geração e não possuem uma orientação universalista” (ABRAMOVAY; CASTRO, s/d, p.08). Logo, se consideramos ações voltadas para a sexualidade do público adolescente temos, entre outras, a Orientação Técnica Internacional sobre Educação em Sexualidade da Organização das Nações Unidas para a Educação, Cultura e Esporte (UNESCO), cujas orientações indicam que “o ensino deve servir para que os jovens desenvolvam conhecimento, habilidades e valores éticos para fazer escolhas saudáveis e respeitáveis sobre os relacionamentos, o sexo e a reprodução” (UNESCO, 2018).

A orientação sexual na escola, por sua vez, é ofertada como atividade transversal, de acordo com orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), passando todos os níveis de ensino e disciplinas, podendo ser trabalhada nas diferentes áreas do currículo sempre que surgirem questões relacionadas ao tema. Contudo, sabemos que vivemos em um país polarizado politicamente e que o último governante tratou de desacreditar o trabalho dos profissionais da educação perante a sociedade colocando em xeque a autonomia dos professores em sala de aula. Dessa forma, tratar de um assunto cercado por tabus como é a sexualidade, em sala de aula, atualmente não se constitui tarefa das mais fáceis, basta lembrarmos do surgimento, em 2004, do movimento “Escola sem Partido”, cujo intuito seria impedir a doutrinação política e ideológica de estudantes por parte de seus professores no ambiente escolar.

Essa realidade nos leva a refletir sobre os desafios impostos aos atores do campo educacional em nosso país que precisam se adaptar às transformações

ideológicas, quase nunca respaldadas de caráter científico ou técnico, mas tão somente embasadas em notícias falsas que circulam em sites de pouca ou nenhuma credibilidade ou grupos de conversa virtuais.

Vale ressaltar, a título de exemplo, uma das soluções apresentadas pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do governo Bolsonaro, cuja ministra à época era a atual senadora do Partido Republicanos, Damares Alves. De acordo com o site Agência Brasil (BRASIL, 2020), vinculado ao Governo Federal, a então ministra, com o propósito de prevenir a gravidez na adolescência, sugeriu a criação de um programa que estimulasse os (as) jovens a não fazerem sexo ou adiar o início da vida sexual. Segundo nota divulgada à imprensa, esse programa seria um complemento às políticas de estímulo ao uso de preservativos e demais métodos contraceptivos.

O Ministério da Saúde, em ocasião anterior, encerrou a distribuição da Caderneta de Saúde do Adolescente que continha informações sobre puberdade, prevenção da gravidez e sexo seguro, indo na contramão do que se podia esperar em termos de políticas de prevenção de gravidez na adolescência e IST's. Tais iniciativas foram consideradas controversas e ineficazes por especialistas no assunto, uma vez que estudos apontam que a gravidez na adolescência não abrange apenas aspectos biológicos, mas dimensões culturais, sociais, históricas e afetivas.

Considerando que essas adolescentes, em sua maioria, também se encontram inseridas no ambiente escolar, vem à tona a preocupação com as taxas de evasão, haja vista que pesquisas indicam a gravidez na adolescência como uma das causas de evasão escolar, sendo responsável por dificultar o aprendizado ou impossibilitar o aproveitamento de experiências que a juventude poderia proporcionar a essas adolescentes (PINA, 2014). Assim, a depender da classe social em que ocorre, o episódio de gravidez na adolescência pode se constituir como um processo marcado principalmente por perdas.

PROMOÇÃO



APOIO



Compreende-se, portanto, que a gravidez na adolescência acarreta, entre outros aspectos, transformações sociais que dizem respeito à permanência ou não dessa adolescente no ambiente escolar, uma vez que a dedicação que um filho exige de uma mãe, conforme os padrões que ainda prevalecem em nossa sociedade patriarcal, pode interferir negativamente na vida dessas estudantes e nas atividades que elas desempenham, caso não disponham de redes de contatos familiares ou sociais para apoiá-las no exercício dessa maternidade precoce.

3 A LICENÇA MATERNIDADE ESTUDANTIL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente assegurando-lhes no artigo 7º direito à proteção, à vida e à saúde através de “políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (ECA,1990). Todavia o ECA não possui nenhuma referência direta à licença maternidade estudantil ou à gravidez na adolescência, tratando apenas do amparo e proteção à gestante, sem especificar faixa etária, como podemos observar no parágrafo 8º, que assegura “às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde” (ECA, 1990).

A primeira legislação brasileira referente ao afastamento de estudantes das aulas data de 1969 (Decreto-lei 1.044/1969), garantindo ao aluno com atestado médico a realização de exercícios domiciliares para compensar a ausência às aulas. Posterior a esse decreto temos a Lei 6.202/1975, que garante à estudante gestante direito ao regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante o período de três meses, podendo ser aumentado se comprovada a necessidade mediante avaliação médica. Em 1988 temos a Lei 7.692/88, que faculta a prática de Educação Física à aluna que tenha prole. Essa lei foi modificada pela Lei 10.793/2003, que assegura que a prática de Educação Física será facultada ao estudante com prole, independente de ser o pai ou a mãe. Com base

PROMOÇÃO



APOIO

nessa legislação vaga e antiquada as estudantes têm, na medida do possível, assegurado o direito ao que conhecemos hoje por licença maternidade estudantil.

Trata-se de legislações que datam de trinta ou cinquenta anos atrás, apresentando-se defasadas em muitos aspectos. Por conta disso, o então deputado do PSOL do Rio de Janeiro, Jean Wyllys, resolveu elaborar o projeto de Lei 2.350/2015 (BRASIL, 2015), aumentando o período de licença maternidade estudantil de três para seis meses e sugerindo o acompanhamento pedagógico através de ferramentas da Educação à Distância (EAD). O texto prevê o recebimento de bolsas de estudos durante o período de gozo da licença e sugere a adaptação das instalações escolares para a utilização dos instrumentos pedagógicos da EAD, além da adoção de medidas de acolhimento da adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactante. O documento está baseado no estudo Os Dez Desafios do Ensino Médio no Brasil para Garantir o Direito de Aprender de Adolescentes de 15 a 17 anos (UNICEF, 2014), na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Atualmente, o referido projeto encontra-se parado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

4 MÃES E ESTUDANTES DA PERIFERIA DE FORTALEZA: POSSIBILIDADES E REALIDADES.

As estudantes que participaram desta pesquisa estavam matriculadas no CERE-Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, localizado no bairro Quintino Cunha, periferia de Fortaleza. Essa instituição integra a rede estadual de ensino do Ceará. A faixa etária das estudantes variou entre 17 e 19 anos (ver fig. 01). Todas tinham apenas um(a) filho(a) e 43% delas residia com um companheiro (ver fig. 02).

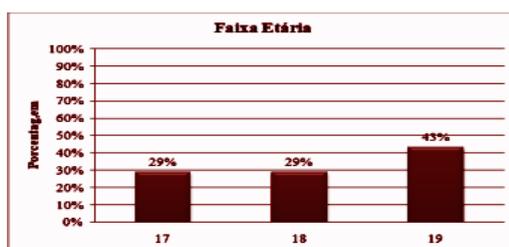


Figura 1 – Gráfico Faixa Etária

Fonte: Dados coletados pela autora

PROMOÇÃO



APOIO





Figura 2 – Gráfico Membros com quem reside

Fonte: Dados coletados pela autora

Ao analisar as condições de trabalho das participantes, 71% delas dependiam financeiramente dos pais ou companheiros. A renda familiar informada variou entre 01 e mais de 02 salários mínimos (ver fig.05).

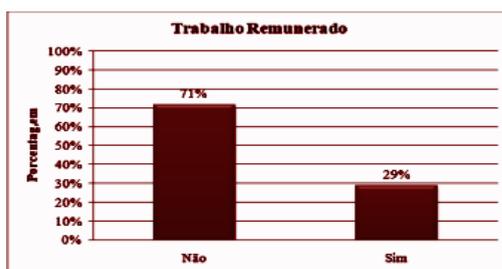


Figura 03 – Gráfico Trabalho remunerado

Fonte: Dados coletados pela autora

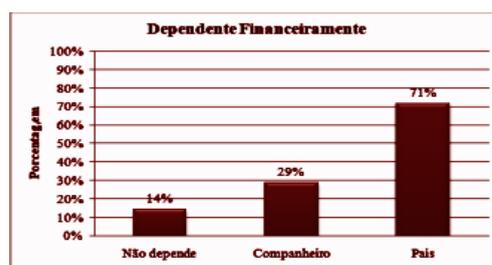


Figura 04 – Gráfico Dependente Financeiramente

Fonte: Dados coletados pela autora

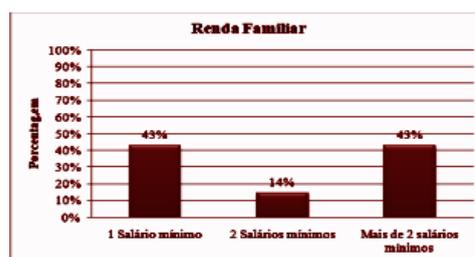


Figura 05– Gráfico Renda familiar

PROMOÇÃO



APOIO



Fonte: Dados coletados pela autora

É importante frisar que a maioria (74%) não recebia o benefício do Bolsa Família ou outro benefício similar à época, o que agrava suas condições de renda. Isso nos leva a refletir sobre a necessidade de discutir políticas públicas para juventudes enquanto construto da democracia e da responsabilidade social com a sustentabilidade da civilização (...)" (ABRAMOVAY; CASTRO, 2002). O Estado deve, portanto, ser capaz de garantir condições mínimas para atender às demandas de formação dessas adolescentes/estudantes/mães através de suporte adequado a esse segmento.

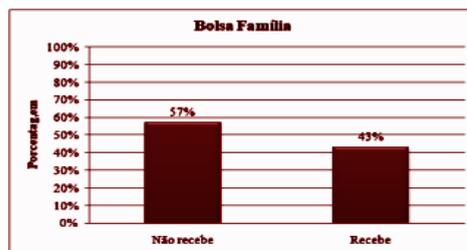


Figura 06– Gráfico Recebe Bolsa Família

Fonte: Dados coletados pela autora

Todas as participantes são usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), (ver fig. 07) e 71% informou que tomou conhecimento do direito à licença maternidade durante a consulta pré-natal (ver fig. 08, coluna intitulada *outros*)

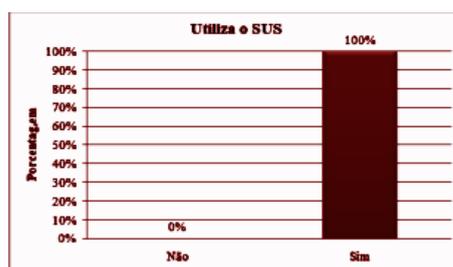


Figura 07– Gráfico Utiliza o SUS

Fonte: Dados coletados pela autora

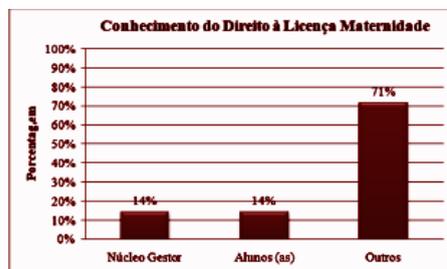


Figura 08– Gráfico Onde teve conhecimento do direito à Licença Maternidade

Fonte: Dados coletados pela autora

Uma parcela significativa das entrevistadas (57%) usufruiu do direito à licença maternidade após o nascimento do bebê, sendo que 86% gozou dos 120 dias de licença (ver fig.09 e 10, respectivamente).

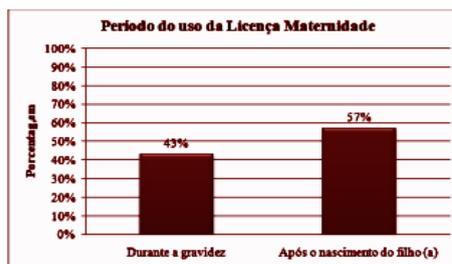


Figura 09– Gráfico Período da Licença Maternidade

Fonte: Dados coletados pela autora

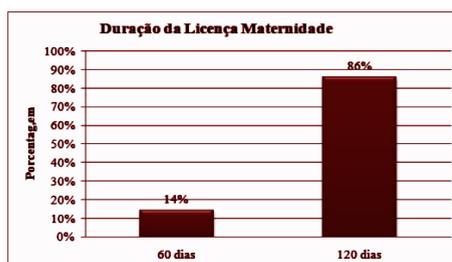


Figura 10– Gráfico Duração da Licença Maternidade

Fonte: Dados coletados pela autora

Ao serem questionadas sobre as condições de retorno à escola após a licença maternidade, elas informaram que o posicionamento do Núcleo Gestor (N.G) foi de neutralidade (86%), ou seja, nenhum membro do referido núcleo procurou a estudante após o seu retorno. Outra parcela (14%) informou ter procurado o Núcleo para esclarecer dúvidas sobre a sua condição de estudante/mãe, mas não obteve retorno satisfatório. Segundo algumas estudantes, o contato do Núcleo se deu

PROMOÇÃO



APOIO





apenas para informar sobre a necessidade da assiduidade às aulas ou fazer cobranças quanto ao rendimento escolar. As informações sobre o andamento das aulas e os conteúdos elas obtiveram através dos professores (ver fig.12).

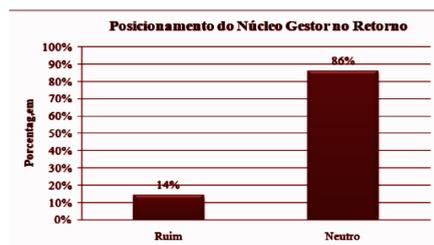


Figura 11– Gráfico Posicionamento do Núcleo Gestor no retorno

Fonte: Dados coletados pela autora



Figura 12– Gráfico Posicionamento dos professores no retorno.

Fonte: Dados coletados pela autora

As estudantes informaram que a rotina após o nascimento do bebê era difícil, tendo pouco ou nenhum tempo para os estudos (ver fig. 13 e 14). Essas afirmações foram, muitas vezes, seguidas de falas carregadas de cansaço ou culpa por não conseguirem dar conta de todas as suas responsabilidades. “Quando é prova, dou um jeitinho, mas nem sempre consigo estudar...” (P.A., 17 anos). “Na hora que o nenê dorme, eu estudo. Só que, quando tô muito cansada, não dá...” (F.J., 18 anos).

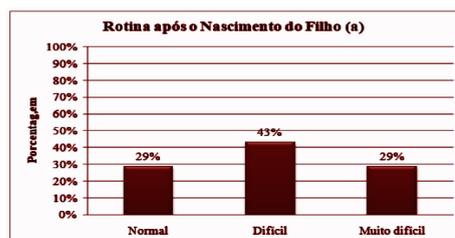


Figura 13– Gráfico Rotina após o nascimento do(a) filho(a).

Fonte: Dados coletados pela autora

PROMOÇÃO

APOIO



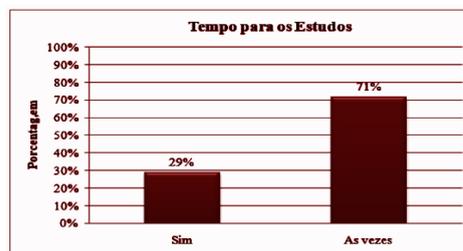


Figura 14– Gráfico Tempo para os estudos.

Fonte: Dados coletados pela autora

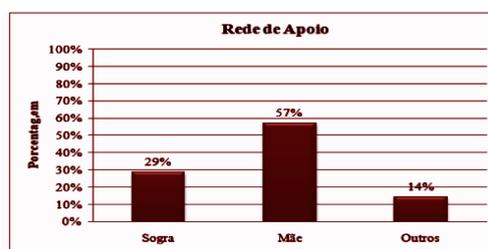


Figura 15– Rede de apoio.

Fonte: Dados coletados pela autora

Por fim, a dificuldade em manter uma rotina de estudos é agravada quando se observa que os genitores das crianças não têm uma participação efetiva na criação dos(as) filhos(as), pois as adolescentes/estudantes/mães dependem da rede de apoio normalmente composta por sogras e mães (ver fig.15, acima).

5. O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO.

A Lei Federal 13.935/2019 dispõe sobre a necessidade de atuação de psicólogos e assistentes sociais no sistema público de ensino compondo equipes multiprofissionais, as quais, com a colaboração da comunidade escolar, precisam desenvolver ações visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e atuar na mediação das relações sociais e institucionais, levando em consideração o projeto político-pedagógico das instituições de ensino. “Os assistentes sociais estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento, gestão e monitoramento, inscritos em equipes multiprofissionais” (IAMAMOTO, 2010, p. 207). Contudo, entre as lacunas presentes no texto da lei, citamos a falta de referência ao número de profissionais por unidade de ensino e a



falta de especificação sobre como se dará o trabalho desses profissionais nas instituições de ensino.

Segundo dados do Portal de notícias Opinião CE, tomando como exemplo a rede estadual de educação do Ceará, existem 60 psicólogos e 30 assistentes sociais educacionais para atender a demanda das regionais na Capital e no Interior. Esses profissionais colaboram para o fortalecimento da relação escola/família/comunidade, estreitando o contato com a rede de proteção social, de direitos da infância e adolescência, e de segurança. “As atribuições (...) se resumem no atendimento de situações vivenciadas pelos alunos e que possam incidir de forma negativa no processo de aprendizagem. (...)” (SILVEIRA, 2013, p.82). Ainda de acordo com Silveira (2013), com base o material elaborado pelo conjunto CFESS/CRESS em 2001, o (a) assistente social que atuar na educação deve exercer as seguintes funções:

pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar; elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar; participação em equipe multidisciplinar para elaboração de programas que previnam a violência, o uso de drogas; articulação com demais instituições para encaminhamento dos pais para atendimento de suas necessidades; realização de visitas sociais, dentre outras (SILVEIRA, 2013, p.82).

No mesmo documento são elencadas outras demandas que vão desde o baixo rendimento e evasão escolar até problemas com indisciplina dos alunos. Possivelmente a questão da garantia do direito à licença maternidade das estudantes também se inclui entre essas demandas as quais, segundo Iamamoto, “sintetizam as tensões entre o direcionamento, socialmente condicionado, que o assistente social pretende imprimir ao seu trabalho concreto condizente com um projeto profissional coletivo e as exigências que os empregadores impõem” (IAMAMOTO, 2008, p.128). No entanto, o (a) assistente social que trabalha na Política Pública de Educação Básica deve observar seu campo de atuação enquanto lócus repleto de possibilidades e contradições, caso contrário corre um sério risco de atender exclusivamente “as demandas, expressas no documento do CFESS (2001), de forma imediata e pontual, atuando na perspectiva de ajustamento social e com um enfoque “policial”” (SILVEIRA, 2013, p.67). Dessa forma, ao

PROMOÇÃO



APOIO



legitimar o projeto profissional, precisa ter em mente suas atribuições e competências para aplicar nesta política setorial permeada por contradições. Por outro lado, “a Política de Educação é uma área ainda emergente para o trabalho, com poucos subsídios para orientar e qualificar a atividade profissional” (SILVEIRA, 2013, p.78).

6 CONCLUSÃO

A escola, enquanto espaço de crescimento intelectual e social dos indivíduos, é um que restringe a participação das estudantes que são mães. Isso ocorre devido à negação de informação que se concretiza quando observamos que os sujeitos dessa pesquisa tomaram conhecimento do seu direito à licença maternidade na ocasião da consulta pré-natal, ou quando percebemos a falta de acolhimento do Núcleo Gestor da escola no período do retorno das estudantes à rotina escolar.

Embora os sujeitos desse estudo tenham acessado, na ocasião do atendimento no SUS, informações referentes ao seu direito à licença maternidade, é importante ressaltar que essa informação deveria ser ofertada também na escola.

Aqui, cabe ressaltar a importância da presença de um profissional de Serviço Social no ambiente escolar, pois, assim, supõe-se que seria garantido o acesso à informações que visam a garantia de direitos, tais como o direito à licença maternidade estudantil, bem como as estudantes poderiam ser melhor assistidas e orientadas em suas peculiaridades de adolescentes/estudantes/mães, especialmente no que diz respeito ao acesso à políticas públicas. Logo, pensar a inserção desse profissional na área da educação, apresenta como desafio compreender e acompanhar as requisições postas e as contradições da política de educação que envolvem o acesso e a permanência na educação escolarizada (ALMEIDA, 2011).

Quando ao retorno das estudantes ao ambiente escolar, destacamos que este torna-se possível devido à colaboração da rede de apoio a qual algumas delas têm acesso, ou seja, a maneira como essas adolescentes vão organizar sua rotina de estudos e os cuidados com a prole dependerá de aspectos sociais e individuais,

PROMOÇÃO



APOIO

entre os quais destacam-se, além da rede de apoio, a compreensão dos professores e do Núcleo Gestor em relação às necessidades que envolvem a adaptação das estudantes à nova rotina.

É imprescindível que a escola, enquanto ambiente de interação e formação crítica e intelectual, reconheça as adolescentes/estudantes/mães como grupo vulnerável em condição de desvantagem de permanência no ambiente escolar, de modo que as limitações que foram pontuadas nesta pesquisa precisam ser ressignificadas nesse espaço através da implementação de políticas públicas efetivas que garantam a permanência dessas estudantes nesse ambiente.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mirim & CASTRO, Mary Garcia. Artigo. **Juventudes no Brasil: Vulnerabilidades negativas e positivas, desafiando enfoques de políticas públicas.** São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_alap/PDF/ALAP2004_295.PDF> Acesso em: 13 de janeiro de 2020.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **Serviço Social e Política Educacional: um breve balanço e desafio desta relação.** 1º Encontro de Assistentes Sociais na Área de Educação. Belo Horizonte, 28 março 2003, p.1-9.

BRASIL. Agência Brasil. **Governo lança campanha para reduzir gravidez na adolescência.** Brasília, DF. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-02/governo-lanca-campanha-para-reduzir-gravidez-na-adolescencia>> Acesso em: 25 de abril de 2020

_____. Agência Brasil. **Ministério da Saúde deverá rever edição da caderneta do adolescente.** Brasília, DF. 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2019-03/ministerio-da-saude-devera-rever-edicao-da-caderneta9-do-adolescente>> Acesso em: 22 de maio de 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2.350/2015.** Brasília, DF, 2015.

_____. **Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.** Brasília, DF, 1969.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** Brasília, DF, 1996.

_____. **Lei nº6.202, de 17 de abril de 1975.** Brasília, DF, 1975.

PROMOÇÃO



APOIO



- _____. **Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977.** Brasília, DF, 1977.
- _____. **Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988.** Brasília, DF, 1988.
- _____. **Lei nº10.793, de 1º de dezembro de 2003.** Brasília, DF, 2003.
- _____. **Lei nº13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Brasília, DF, 2019.
- _____. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF, 1990.
- _____. **Parâmetros curriculares nacionais.** Brasília, DF, 1998.

CFESS. **Serviço Social na Educação. Grupo de estudos sobre o Serviço Social na Educação.** Brasília: DF, 2001.

CFESS. **Subsídios para o Debate sobre o Serviço Social na Educação.** Brasília: DF, 2011.

IAMAMOTO. **Mundialização do Capital, Questão Social e Serviço Social no Brasil.** Revista em Pauta. Mundialização Resistência e Cultura, nº 21, 2008.

_____. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PINA, Domingas Andrade S. Barbosa de. **Gravidez na adolescência e evasão escolar: estudo de caso - escola secundária na cidade da Praia.** Universidade Estadual Paulista e Universidade de Cabo Verde. Cabo Verde. 2014. Disponível em: <<http://portaldoconhecimento.gov.cv/bitstream/10961/3987/1/Monografia%20entrega.pdf>> Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

SASSINE, Vinicius. **Governo defende abstinência sexual contra gravidez precoce.** O Globo. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/governodefendeabstinencia-sexual-contra-gravidez-precoce-1-24169206>> Acesso em: 13 de janeiro de 2020.

SILVEIRA, Silvia Regina. **O trabalho do assistente social na política pública de educação básica na região metropolitana de Porto Alegre.** 2013. 169 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

UNESCO. **Orientação Técnica Internacional sobre Educação em Sexualidade.** 2018.

PROMOÇÃO



APOIO